



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

LEI Nº 4.890, DE 30 DE MAIO DE 2016.

“DISPÕE SOBRE O MANEJO DE DEJETOS DE CÃES EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG.”

O Povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O proprietário, o responsável ou o condutor de cães deverá proceder à limpeza, acondicionamento e remoção imediata dos dejetos do cachorro depositado em vias e logradouros públicos do Município de Montes Claros.

Art. 2º - O proprietário, o responsável ou o condutor de cães deverá acondicionar os dejetos de animais em sacolas plásticas ou jornais e levá-los para descarte em lixo.

Parágrafo único. Fica vedado o descarte de dejetos de cães em lixeiras públicas.

Art. 3º - O descumprimento do disposto no artigo 1º e 2º desta Lei, caracteriza infração sujeita, primeiramente, a advertência verbal e, em caso de não correção da infração, a multa.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei, para garantir a sua execução, estabelecendo quem serão os agentes fiscalizadores, o procedimento de aplicação e fixação do valor da multa.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua aplicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 30 de maio de 2016.

José Vicente Medeiros
Prefeito de Montes Claros
em exercício